



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 005 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre alteração da Lei 1.946/2010 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei 1.846/2010 passa a ter a seguinte redação, de acordo com a Lei Federal nº 14.620/2023 que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos aos empreendimentos que atendam ao "Programa Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal nos termos da Lei Federal nº 14.620/2023, para atendimento a famílias residente em área urbana com renda bruta familiar mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias residentes em áreas rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor com efeitos retroativo a data de 01/02/2024.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**Gilson Coleta Barbosa**  
Prefeito Municipal

*Publ:*  
06/03/2024  
*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº /2024, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Cumpre-nos encaminhar o incluso Projeto de Lei que altera a Lei 1.946/2010 nos termos na Lei Federal 14.620/2023.

Com a publicação da lei 14.650/2023 o Programa Federal “Minha Casa Minha Vida” modificou as faixas de renda das famílias urbanas e rurais f para R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de renda bruta familiar mensal e para, respectivamente, R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) com renda bruta familiar anual.

Essa modificação é importante primeiro para adequar a Lei Municipal à Lei Federal e em segundo ponto, não menos importante, para assegurar aos munícipes o acesso a tal forma de aquisição da casa própria diminuindo o déficit de moradia em nosso Município.

Assim contando com a compreensão de Vossas Excelências pedimos o apoio e a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.



**Gilson Coleta Barbosa**  
**Prefeito Municipal**